



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2167/2013 de 19 de março de 2013.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, auxiliando com recursos financeiros na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências."**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, inclusive na construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, aquicultores e piscicultores, residentes no Município.

**Art. 3º** Os interessados em participar do programa deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 4º** Os inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O comitê gestor municipal será constituído pelos membros do Coadfundeper, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pelo escritório da Emater de Campinas do Sul, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campinas do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 5º** O número de produtores a ser beneficiado será estipulado pelo comitê gestor conforme disponibilidade de recursos financeiros do Município.

**Art. 6º** Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas/máquina, para implantar o projeto, sendo que serão utilizados equipamentos da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 7º** O preço da hora máquina será o equivalente ao preço do óleo diesel no mercado, considerando-se um consumo médio de vinte (20) litros por hora por equipamento.

§ 1º. O preço do combustível constante do *caput* deste artigo poderá sofrer alteração de acordo com o preço praticado no mercado local.

§ 2º O beneficiário do programa deverá efetuar o pagamento com base na quantidade de combustível consumido pela máquina, sendo que não será computado o tempo que o equipamento estiver na propriedade.

**Art. 8º** Os valores relativo ao pagamento das horas máquina serão depositados em conta especial específica, formando um fundo que financiará outros produtores visando a continuidade do programa.

**Art. 9º** Os recursos que comporão o programa de que trata esta lei, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, bem como do orçamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Art. 10.** Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2013.

**Milton Angelo Cantele**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**  
Em 19.03.2013

**Dimas José Grossi**  
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---